LEI Nº 955, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

EMENTA: Denomina artérias públicas situadas no **Loteamento Nova Agrestina - 2**, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As artérias projetadas e situadas no **Loteamento Nova Agrestina – 2**, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, abaixo discriminadas, passando a ter as seguintes denominações:

a) – de **Rua Vereadora Júlia Salvador da Silva Gomes**, a Rua Projetada –1, que fica por entre as laterais das Quadras "U" e "T" do Loteamento Nova Agrestina – 2, existente no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco;

b) – de **Rua Vereador João Augusto da Silva**, a Rua Projetada – 2, constante do Loteamento Nova Agrestina – 2, cuja artéria fica por entre as Quadras "T" e "S" do aludido Loteamento;

c) – de **Rua Vereador José Pereira de Carvalho**, a Rua Projetada-3, do Loteamento Nova Agrestina – 2, situado no perímetro urbano de Agrestina, ficando dita Rua por entre as Quadras "S" e "Q" do referido Loteamento.

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar a placa alusiva à denominação de que se refere o Art. 1º desta Lei, que deverá ser fixada em local próprio.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
23 de agosto de 2002.

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Fernando da Silva Lira.